

**EMENDA Nº – CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se à alínea c do inciso I do art. 13 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....  
.....  
c) 20% (vinte por cento), no imóvel rural situado em área de campos gerais ou de lavrado.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Lavrado é o termo local para a região das savanas de Roraima e Amapá. Trata-se de um ecossistema único, sem correspondente em outra parte do Brasil, dominado por áreas abertas, mas apresentando também ambientes florestais. Em face da identidade ecológica própria do Lavrado, faz-se necessário explicitar de forma mais adequada, para o ecossistema em questão, os limites da aplicação da lei que resultar do PLC nº 30, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ